



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 34/2000

Ementa

RETIRA DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PREFEITO A APROVAÇÃO DE PROJETOS DE EDIFICAÇÕES E PLANOS DE LOTEAMENTO, ARRUAMENTO E ZONEAMENTO URBANO OU PARA FINS URBANOS.

Data da Norma

01/02/2000

Data de Publicação

11/02/2000

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 63/1999](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

LEI ORGÂNICA - Emendas

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - prefeito e vice-prefeito - geral

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)



(Proc. 27.940)

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº. 34, DE 1º. DE FEVEREIRO DE 2000

Retira da competência privativa do Prefeito a aprovação de projetos de edificações e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 1º. de fevereiro de 2000, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º. Fica revogado o inciso XXV do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em primeiro de fevereiro de dois mil (1º.02.2000).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

ANA VICENTINA TONELLI
1ª. Secretária

JOSÉ ANTONIO KACHAN
2º. Secretário